

**Processo n.:** @PPA 21/00105846

**Assunto:** Ato de Concessão de Pensão em favor de Ione Leite de Souza

**Responsável:** Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 363/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato concessão de pensão por morte em favor de Ione Leite de Souza, em decorrência do óbito de Adão Francisco de Souza, militar inativo da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, matrícula n. 905139-2-01, CPF n. 148.997.799-68, consubstanciado na Portaria n. 2267, de 29/09/2020, considerado legal conforme análise realizada.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 2267, de 29/09/2020, fazendo constar o cargo do instituidor como 3º Sargento, na forma do art. 7º c/c o art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-35/2008.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

**Ata n.:** 5/2023

**Data da Sessão:** 22/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC